



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI nº. 1.121 de 08 de Dezembro de 2008

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”.

A Câmara municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMHIS

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – COMHIS, de caráter deliberativo, como conselho gestor do FUMHIS, regido por essa Lei com a finalidade de assegurar os interesses e a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 8 membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

- I** – 01(um) representante da OAB;
- II** – 02 (dois) representantes do Centro Comunitário Municipal de Piranguinho – CCMP;
- III** – 01 (um) representante da Associação São Judas Tadeu;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria da Administração;
- V** – 02 (dois) representantes do Órgão de Assistência Social;
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, a contar da sua instituição.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 3º - Fica o poder Executivo, mediante deliberação do Conselho Municipal de Habitação, autorizado a:

- I** – Celebrar contrato e/ou convênios de prestação de serviços de terceiros, bem como de aquisição de materiais de construção para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social.
- II** – Realizar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direitos público ou privado, para captação de recursos previstos nos incisos V e VII, do art. 8º desta Lei;
- III** – Celebrar contratos e/ou convênios de repasse de financiamento para pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com o previsto no art. 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesos.com.br

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação e de recursos do FUMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta lei, na Política e no Plano Municipal de Habitação;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações municipais referentes a questão habitacional;

III – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos de Fundo Municipal de Habitação;

IV – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimentos previstos no art. 9º desta Lei;

V – definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Habitação;

VII – definir as condições de retorno dos investimentos.

VIII – definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação;

X – Propor medidas de otimização do desempenho do Fundo Municipal de Habitação, bem como outras formas de aplicação, visando à consecução dos objetivos dos programas;

XI – elaborar o seu regimento interno;

XII – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, enfim, divulgar informações para acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIII – cabe ao COMHIS promover conferências para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais e fiscalização pela sociedade;

XIV – estabelecer regras e critérios de acesso aos Programas Habitacionais;

XV – analisar pareceres sociais de demanda geral cadastrada para deliberar prioridades de atendimento.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de habitação será instalado dentro de 30 dias, após a promulgação desta Lei e deverá elaborar, no prazo de sessenta dias, após sua instalação, o seu regimento interno.

Capítulo II – Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS

Art. 1º - Fica criado junto ao Órgão de Assistência Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUMHIS, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro necessários à consecução da Política Habitacional de Interesse Social no Município, priorizando a população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação